

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 761/94 - Reautuado em 19-09-95

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento a partir do ano letivo de 1995 da Escola SENAI de Jacareí (mudança de denominação)

RELATOR: Cons. Francisco Antonio Poli

PARECER CEE Nº 807/95 - CEPG - APROVADO EM 20-12 95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - São Paulo solicita autorização para alteração da denominação da Escola de Jacareí, sediada na Rua Prof. Hélio Augusto de Souza, 139, na cidade de Jacareí, São Paulo, para Escola SENAI Luiz Simon.

1.2 De acordo com os autos:

1.2.1 a unidade acha-se autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 843/94;

1.2.2 adota o Regimento Comum das Unidades Escolares, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.309/89;

1.2.3 mantém Curso de Aprendizagem Industrial e Curso de Suprimento, na forma do disposto na Deliberação CEE nº 23/83 (Parecer CEE nº 843/94).

1.3 Nos termos do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, as Instituições Municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria, encaminharão os pedidos de mudança de endereço, diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

## 2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - a alterar a denominação da Escola de Jacareí para Escola SENAI Luiz Simon.

São Paulo, 06 de novembro de 1995

a) *Cons. Francisco Antonio Poli*  
*Relator*

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1995.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*  
*Presidente*

PROCESSO CEE Nº 761/95

PARECER CEE Nº 807/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1995.

a) *Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*  
*Presidente*